ANEXO I

INGRESSE ENCORE MATCHDAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

17 de setembro de 2026.

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO INGRESSE ENCORE MATCHDAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

1.1. O **INGRESSE ENCORE MATCHDAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**") será regido pelo Código Civil, pela Parte Geral e Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, pelo presente Regulamento, bem como pelas demais regulamentações aplicáveis.

1.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado ("**Prazo de Duração**"), exceto se de outra forma vier a ser deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

1.3. O Fundo será administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("**Administradora**") e será gerido pela **OUTFIELD VENTURES S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Rua Jericó, nº 193, conjunto 62/63, Sumarezinho, CEP: 05435-040, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.627.380/0001-88, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n° 21.520, de 22 de dezembro de 2023 ("**Gestora**" e quando em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**").

1.4. Nos termos da regulamentação aplicável, a Administradora, acima qualificada, também desempenhará as funções de custodiante ("**Custodiante**").

1.5. O Regulamento é composto por esta Parte Geral, um Anexo relativo à Classe Única e seus Apêndices, conforme aplicável.

1.6. O Fundo possui uma única classe de Cotas, cuja Denominação é: **CLASSE ÚNICA DO INGRESSE ENCORE MATCHDAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe Única**"), tendo suas características dispostas no Anexo I ao presente Regulamento.

1.7. Durante o Prazo de Duração, o Fundo, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá constituir diferentes classes de Cotas, sendo que cada classe de Cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintas das demais classes, nos termos do Artigo 5º da Parte Geral da Resolução CVM 175.

1.7.1. O disposto acima deverá observar os seguintes requisitos: **(i)** não acarretar alteração das características da Classe existente; **(ii)** restar formalizada a elaboração do novo anexo descritivo

referente à nova classe; e **(iii)** não estar em curso nenhum Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação.

1.8. Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito e no Glossário constante no **Complemento I** ("**Termos Definidos**"); **(ii)** referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, em seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; **(iii)** todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(iv)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; **(v)** em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/os Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; **(vi)** salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; **(vii)** "**Dia Útil**" significa qualquer dia, exceto aqueles sem expediente na B3; e **(viii)** caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. Administração

2.1.1. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

2.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
   a. o registro de Cotistas;
   b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
   c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
   d. os pareceres do Auditor Independente; e
   e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(ii) solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e sua Classe Única;
(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;
(vii) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;
(viii) observar as disposições constantes deste Regulamento, bem como na regulamentação aplicável; e
(ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

2.2. Gestão

2.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

(i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
(iv) manter a Carteira de ativos enquadrada nos termos da Política de Investimentos constante no Anexo I;
(v) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
(vi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

2.2.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item 2.2.2, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(i) estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;
(ii) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, bem como sua aderência à Política de Investimentos e demais obrigações constantes nesse Regulamento;
(iii) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

(iv) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
(v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e
(vi) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar:
a. o(s) Índice(s) de Subordinação, conforme aplicável;
b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

2.3. Vedações

2.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

(i) receber depósito em conta corrente;
(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;
(iii) vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
(iv) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe exceto se mediante aprovação da Assembleia de Cotistas.
(v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
(vi) realizar qualquer investimento em desacordo com a Política de Investimentos prevista neste Regulamento;
(vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

2.4. Demais serviços

2.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 2.1.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
(ii) escrituração das Cotas; e
(iii) auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

2.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 2.1.2, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

(i) registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora ou da consultoria especializada;
(ii) custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
(iii) custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso;
(iv) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
(v) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

2.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 2.2.2, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, observado o disposto na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;
(ii) distribuição de Cotas;
(iii) consultoria de investimentos;
(iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
(v) formador de mercado de classe fechada; e
(vi) cogestão da carteira de ativos.

2.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens (i) e (ii) do item 2.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.4.5. Em acréscimo aos serviços previstos no item 2.4.3, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços:

(i) consultoria especializada; e
(ii) agente de cobrança

2.4.6. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

(i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e
(ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.5. <u>Regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo</u>

2.5.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, incluindo da Administradora, da Gestora, do Custodiante, entre outros, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

2.5.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial transitada em julgado ou arbitral. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.5.3. Sem prejuízo do disposto no item 2.5.1 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo ou os cotistas, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo das suas respectivas classes de cotas, bem como competirá diretamente aos Prestadores de Serviços Essenciais, no âmbito de suas respectivas contratações, fiscalizar as atividades de prestadores de serviços que não sejam devidamente credenciados ou de outra forma regulados pela CVM, nos termos do art. 83, Parágrafo 3°, inciso II, combinado com o art. 85, parágrafo 4°, inciso II, da Resolução CVM 175.

2.5.4. Caso haja disputas, a respectiva Classe deverá manter a Gestora e a Administradora isentos de responsabilidade, e ressarci-los de quaisquer custos decorrentes dessas referidas disputas, desde que tais disputas, passivos, decisões, despesas e perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos em cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de quaisquer possíveis ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos) estejam relacionados com as atividades da respectiva classe de cotas ou do Fundo.

3. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
(ii) renúncia; ou
(iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

3.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

3.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

3.5. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 3.4, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.6. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo 4 desta Parte Geral.

3.7. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

4. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

4.1. Competência

4.1.1. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe de cotas ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.2. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

(i) as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
(ii) a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
(iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
(iv) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 4.1.3 abaixo;

(v) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e

(vi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

4.1.3. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todos os cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas e a alteração do Anexo no tocante a matéria que seja comum apenas aos Cotistas da Classe deve ser deliberada pela Assembleia Especial de Cotistas.

4.1.4. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

4.2. Convocação e Instalação

4.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail), ou plataformas eletrônicas, endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento.

4.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

4.2.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

4.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

4.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas, podendo convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora e quaisquer terceiros para participar da referida Assembleia de Cotistas, desde que seja relevante para a deliberação de ordem do dia.

4.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

4.2.7. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

4.2.8. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.2.9. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

4.2.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, a convocação/consulta formal endereçada aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

4.2.11. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

4.2.12. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

4.2.13. A critério exclusivo da Administradora, as deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pela Administradora a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contado da consulta por meio eletrônico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.

4.2.14. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

4.3. Exercício do Voto

4.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, correspondendo a cada cota 1 (um) voto, sendo

admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído, com poderes específicos para este fim, há menos de 1 (um) ano. No caso em referência o instrumento de mandato deverá ser apresentado para arquivamento na sede da Administradora.

4.3.2. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

4.3.3. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

4.3.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

4.4. Deliberações

4.4.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento, seu Anexo e os respectivos Apêndices, conforme aplicável.

4.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

4.4.3. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la.

4.4.4. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

4.4.5. Para a substituição da Gestora, será necessária a aprovação em Assembleia Geral por quórum qualificado de 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade das cotas emitidas pela Classe.

4.5. Vedações

4.5.1. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

(i) o prestador de serviço, essencial ou não;
(ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
(iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.5.2. Não se aplica a vedação prevista no item 4.5.1 acima quando:

(i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos "(i) a (v)" do item 4.5.1;
(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou
(iii) caso as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do item 4.5.1 sejam titulares de Cotas Subordinadas.

4.5.3. Nos termos da regulamentação aplicável caberá aos Cotistas declarar eventual conflito de interesses.

4.5.4. Salvo se disposto de maneira diversa no Anexo Descritivo da Classe aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições constantes neste Capítulo 4.

5. ENCARGOS DO FUNDO

5.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;

(xiv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

(xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xvii) despesas relacionadas ao serviço de consultoria especializada, se contratada;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de agente de cobrança;

(xix) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xxii) contratação de Agência Classificadora de Risco;

(xxiii) despesas incorridas com a estruturação e constituição do Fundo, incluindo, exemplificativamente, comissões de estruturação bem como honorários advocatícios e de consultores contratados para este fim; e

(xxiv) despesas incorridas pela Gestora e demais prestadores de serviço do Fundo para desempenho de suas atribuições relacionadas à originação, estruturação e monitoramento dos Direitos Creditórios.

5.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviços Essencial, que a tiver contratado.

5.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 5.1 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante

apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

5.4. A Classe manterá, em Ativos Financeiros e/ou disponibilidades de caixa, a Reserva de Despesas em montante correspondente ao valor destinado ao pagamento de despesas fixas e periódicas da Classe (como, por exemplo, a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e seus contratados, bem como as taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe), estimadas para um horizonte temporal de 3 (três) meses.

6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora, nos endereços https://vortx.com.br/investidor/fundos-investimento e https://outfieldventures.com/.

6.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

6.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

6.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas.

6.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O Fundo e suas classes terão escrituração contábil própria, bem como as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

7.2. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.

7.3. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se no último dia útil de abril de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

7.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

***

ANEXO I
CLASSE ÚNICA DO INGRESSE ENCORE MATCHDAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERISTICAS GERAIS

1.1. A Classe é constituída sob a forma de condomínio de natureza especial do tipo fechado e possuirá prazo de duração nos termos do item 1.2 da Parte Geral, respeitadas as características específicas de cada Subclasse, conforme aplicável.

1.2. **Objetivo da Classe**: Proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos no item 3.2 deste Anexo; e (ii) Ativos Financeiros, observada a Política de Investimentos e a regulamentação aplicável.

1.2.1. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da Carteira.

1.3. **Classificação ANBIMA:** Tipo "Outros" / Foco de atuação "Multicarteira – Outros".

1.4. **Público-Alvo**: A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.

1.5. **Subclasses**: A Classe será composta por 3 (três) Subclasses de Cotas, sendo elas: a Subclasse Sênior, a Subclasse Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior.

1.5.1. Nos termos da Resolução CVM 175, a Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, podendo ser diferenciadas exclusivamente por prazos e condições de amortização, bem como índices referenciais, nos termos do respectivo Suplemento.

1.5.2. **Capital Autorizado**: Encerrada a primeira emissão de Cotas, a Administradora, a exclusivo critério da Gestora, poderá deliberar sobre a realização de novas emissões de Cotas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("**Capital Autorizado**") e observadas as condições previstas no item 4.6 deste Anexo. Emissões que reduzam qualquer Índice de Subordinação ou que ultrapassem o Capital Autorizado dependerão de aprovação prévia dos Cotistas.

1.5.3. **Direito de Preferência**: Salvo se estabelecido de maneira contrária pela Assembleia de Cotistas ou pelo Ato Conjunto dos Prestadores Essenciais, os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões. No entanto, fica assegurado aos

titulares de Cotas Subordinadas Júnior o direito de preferência para subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior, de modo a manter sua participação proporcional na respectiva subclasse.

1.5.4. **Tributação Aplicável**: A Gestora buscará perseguir a composição da Carteira adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei 14.754/23.

1.5.4.1. Caso não seja possível o enquadramento como Entidade de Investimento, a Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "*longo prazo*", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

1.5.4.2. A Gestora deve comunicar a Administradora em até 1 (um) dia útil após a verificação de que o Fundo/ Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento para que seja alterado o tratamento tributário.

1.5.4.3. Não há, no entanto, garantia por parte da Administradora ou da Gestora de que o tratamento tributário aplicável Fundo e seus Cotistas seja (i) o Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica de que trata a Lei 14.754/23, e/ou (ii) o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

2.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2. Diante da possibilidade de limitação da responsabilidade dos Cotistas, é possível que o Patrimônio Líquido do Fundo ou da Classe venha a ser negativo, hipótese na qual a Administradora deverá observar os procedimentos previstos neste Capítulo, sem prejuízo do previsto na Resolução CVM nº 175.

2.3. Os seguintes Eventos de Verificação obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
(ii) caso seja caracterizado qualquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação, desde que devidamente informado pela Gestora à Administradora.

2.4. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverão ser adotados os procedimentos abaixo, bem como as medidas aplicáveis previstos na Resolução CVM 175:

(i) imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e

(ii) em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidade de eventual tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; e (b) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea "a" acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

2.5. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 2.4 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no inciso (ii) acima, se torna facultativa.

2.6. Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 2.4 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

2.7. Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 2.4 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

2.8. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

(ii) liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iii) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

2.9. A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

2.10. Na Assembleia de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

2.11. Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 2.8 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

2.12. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

2.13. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

(i) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
(ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

2.14. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 2.13 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.15. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Características dos Direitos Creditórios

3.1.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

3.1.2. A Classe poderá adquirir direitos creditórios e títulos representativos de crédito originados das operações comerciais e desportivas de Clubes de Futebol relacionadas ao repasse das seguintes fontes de receita, nos termos dos Contratos de Arrecadação, em qualquer caso, desde que a arrecadação e repasse sejam realizados por meio de plataforma de bilheteria eletrônica, "*ticketeira*", e outras soluções fornecidas pelos Operadores de Recebíveis Futebol ao Clube de Futebol, nos termos do respectivo Contrato de Arrecadação ("**Recebíveis Futebol**"):

(i) comercialização de ingressos para jogos de futebol, competições desportivas e eventos variados ("**Recebíveis Bilheteria**"); e

(ii) direitos creditórios emergentes de Programas de Sócio Torcedor ("**Recebíveis Sócio Torcedor**").

3.1.3. A Classe poderá adquirir direitos creditórios que sejam representados por (i) Recebíveis Futebol cedidos pelos Cedentes; (ii) títulos de crédito, incluindo CCBs, instrumentos de dívida, e outros contratos dos quais decorram direitos de crédito contra Clubes Elegíveis e/ou valores mobiliários representativos de crédito emitidos pelos Clubes Elegíveis, garantidos por cessão fiduciária sobre Recebíveis Futebol, sem prejuízo de outras garantias ("**Instrumentos de Crédito**"); e (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização lastreadas em Recebíveis Futebol ou Instrumentos de Crédito ("**Títulos de Securitização"** e, em conjunto com os Recebíveis Futebol e os Instrumentos de Crédito, os "**Direitos Creditórios**").

3.1.4. Os Direitos Creditórios deverão contar com toda a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do direito creditório, incluindo, mas não se limitando, aos instrumentos ou documentos representativos dos Recebíveis Futebol, de acordo com a respectiva natureza, aos termos de emissão e demais instrumentos constitutivos dos Instrumentos de Crédito e Títulos de Securitização, aos Contratos de Arrecadação, bem como, se houver, os contratos de garantia, incluindo, mas não se limitando a cessão fiduciária, a eles vinculados ("**Documentos Comprobatórios**") que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.

3.1.5. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio: (i) de Cessão True Sale, nos termos de contratos de cessão e/ou Termos de Cessão ("**Contratos de Cessão**") firmados entre a Classe e os respectivos Cedentes, acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares; (ii) da subscrição ou aquisição em mercado secundário de Instrumentos de Crédito e Títulos de Securitização e/ou outros valores mobiliários, colocados de forma privada ou ofertados publicamente, independentemente do regime de distribuição; e/ou (iii) de endosso em preto, no caso de CCBs, nos termos de contratos de endosso ("**Contratos de Endosso**"), observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Anexo e da legislação e regulamentação aplicáveis.

3.1.6. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios representados por Recebíveis Futebol que estejam condicionados à performance de obrigações futuras pelos Cedentes ou Devedores, tais como a realização de jogos ou eventos, a participação em competições específicas, a permanência em determinada divisão ou campeonato, ou o cumprimento de outras condições contratuais, caso em que, uma vez emergentes de relações já constituídas, tais Recebíveis Futebol constituem direitos creditórios não padronizados, nos termos do art. 2º, XIII, alínea "g", do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("**Direitos Creditórios a Performar**").

3.1.7. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, se for caso, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente à Cedente, observadas as regras da B3, conforme aplicável.

3.1.8. Os Direitos Creditórios deverão observar os Critérios de elegibilidade e as Condições de Aquisição e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.

3.1.9. Observado o disposto no artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora e/ou pela consultoria especializada e/ou suas Partes Relacionadas (incluindo fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e Gestora, conforme o caso) desde que a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

3.1.10. A Classe poderá ceder, direta ou indiretamente, direitos creditórios a qualquer das pessoas indicadas no item 3.1.9 acima, desde que por valor não inferior ao valor contábil dos Direitos Creditórios.

3.1.11. É vedado à Classe (exceto se de outra forma aprovado em Assembleia Especial) ceder Direitos Creditórios às Cedentes e suas Partes Relacionadas por preço inferior ao preço de aquisição desembolsado pela Classe para a aquisição do respectivo Direito Creditório, deduzidos os valores já recebidos pela Classe dos respectivos Devedores, atualizado pela taxa de desconto praticada pela Classe quando do investimento calculado até a data da efetiva venda, ressalvadas as hipóteses de resolução de cessão previstas no Contrato de Cessão.

3.1.12. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

3.2. Procedimentos de originação e políticas de crédito

3.2.1. A Gestora deverá observar a política de crédito prevista no Complemento III no contexto da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe.

3.3. Procedimentos aplicáveis à arrecadação e cobrança dos Direitos Creditórios

3.3.1. Os Recebíveis Futebol serão arrecadados pelos Operadores de Recebíveis Futebol, nos termos do respectivo Contrato de Arrecadação, para posterior repasse ao Clube Elegível e/ou à Classe, conforme o caso.

3.3.2. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para as seguintes contas, conforme as características de cada operação: (i) Conta da Classe; (ii) Conta Vinculada; (iii) para a conta corrente de livre movimentação do Cedente, para posterior repasse à Classe; ou (iv) procedimentos adotados pela B3.

3.3.3. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, de acordo com a política de cobrança prevista no Complemento IV.

3.4. Critérios de Elegibilidade

3.4.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) os Direitos Creditórios adquiridos por cessão devem ser de legítima e exclusiva titularidade das Cedentes, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(ii) os Direitos Creditórios devem ser oriundos de fluxos de ou garantidos por Recebíveis Futebol cuja arrecadação e repasse sejam realizados por um ou mais Operadores de Recebíveis Futebol, nos termos do respectivo Contrato de Arrecadação;

(iii) os Direitos Creditórios devem ser devidos ou cedidos por Clubes Elegíveis que figurem na 1ª ou 2ª divisão do Campeonato Brasileiro de Futebol;

(iv) a aquisição do Direito Creditório tenha sido aprovada pelo Comitê de Investimentos, de acordo com a Proposta de Aquisição a ser apresentada pela Gestora;

(v) o Período de Investimento esteja em curso; e

(vi) os Direitos Creditórios deverão ser vinculados a Clubes de Futebol que não apresentem, no momento de aquisição pela Classe, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos cedidos à Classe ou que possuam histórico de inadimplência junto à Classe nos 6 (seis) meses anteriores à respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

3.4.2. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar, de forma individualizada e integral, até a Data de Aquisição e Pagamento, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

3.4.3. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação, sendo que a referida utilização não isenta a Gestora de sua responsabilidade no que tange à verificação referente aos Critérios de Elegibilidade.

3.4.4. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

3.4.5. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou a consultoria especializada, se contratada, conforme aplicável.

3.5. Condições de Aquisição

3.5.1. Adicionalmente, somente poderão ser adquiridos Direitos Creditórios que atendam, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, as seguintes Condições de Aquisição, as quais serão verificadas pela Gestora:

(i) no caso dos Recebíveis Futebol vinculados ao respectivo Direito Creditório, seja como objeto de cessão definitiva ou de cessão fiduciária em garantia, o valor do Direito Creditório a ser adquirido deve ser igual ou inferior ao Valor Máximo de Aquisição;

(ii) no caso de Direito Creditório vinculado a um Clube Elegível que já seja Cedente ou Devedor de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe anteriormente à aquisição pretendida, o Índice de Receita Projetada do Devedor deve ser maior ou igual a 80% (oitenta por cento);

(iii) a Taxa da Operação não poderá ser inferior ao Benchmark Sênior, ressalvada a hipótese de anuência prévia dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, manifestada por escrito, independentemente de Assembleia de Cotistas, desde que preservados os Índices de Subordinação mínimos e a cobertura do Benchmark Sênior;

(iv) considerando o respectivo Rating da Operação, tenham prazo máximo de acordo com a tabela abaixo ou equivalente à data de vencimento da emissão da Subclasse Sênior ou Mezanino em circulação que possuir prazo mais longo, o que for menor:

Rating da Operação	Prazo Máximo
AA	720 dias
A	720 dias
BB	540 dias
B	540 dias
C	360 dias

(v) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, os limites de concentração previstos no item 3.6 deste Anexo devem ser observados;

(vi) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por entidades que sejam integrantes do mesmo Grupo Econômico do Cedente; e

(vii) os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe deverão ter valor mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.5.2. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar previamente à Data de Aquisição e Pagamento, o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Aquisição em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

3.5.3. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer das respectivas Condições de Aquisição ou Aquisição após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou a consultoria especializada, se contratada, conforme aplicável.

3.5.4. No processo de verificação e de validação das Condições de Aquisição, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

3.6. Limites de Concentração

3.6.1. A Classe deve observar os seguintes limites de concentração por Clube Elegível (na qualidade de Cedente e/ou de Devedor) calculados com base no Patrimônio Líquido da Classe, referente ao Dia Útil imediatamente anterior, tendo como referência o Rating da Operação do Cedente:

Rating da Operação	Limite Máximo por Clube Elegível
AA	40%
A	40%
BB	40%
B	40%
C	Percentual do Patrimônio Líquido da Classe representado por Cotas Subordinadas Júnior

3.6.2. A Classe deve observar os seguintes limites de concentração por instrumento:

Lastro dos Direitos Creditórios	Limite Máximo
Recebíveis Futebol ou Títulos de Securitização com lastro em Recebíveis Futebol	100%
Instrumentos de Crédito ou Títulos de Securitização com lastro em Instrumentos de Crédito	50%

3.7. Revolvência da Carteira

3.7.1. Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo o pagamento regular ou por execução de garantia, alienação, recompra ou indenização pelos devedores e/ou desinvestimento de Ativos Recuperados, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios e/ou à Amortização

Extraordinária, conforme decisão da Gestora e desde que observada a Ordem de Alocação de Recursos, o Período de Investimento e desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição.

3.8. Período de Investimento

3.8.1. É o período no qual a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios, que se inicia na data da primeira integralização de Cotas da Classe e se encerra com o término do último Período de Carência para pagamento de amortização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

3.9. Comitê de Investimentos

3.9.1. O Comitê de Investimentos, constituído por iniciativa da Gestora, será composto por 2 (dois) membros com direito a voto e 2 (dois) suplentes, todos indicados pela Gestora. Todos os membros, efetivos e suplentes, terão mandato por prazo indeterminado e deverão corresponder às regras previstas nos itens abaixo.

3.9.2. São atribuições do Comitê de Investimentos:

(i) analisar e aprovar a aquisição de Direitos Creditórios, conforme Propostas de Aquisição que vierem a ser apresentados pela Gestora, com a respectiva comprovação de que atendem os demais Critérios de Elegibilidade;
(ii) solicitar ajustes nos termos e condições das Propostas de Aquisição e de operações apresentadas pela Gestora;
(iii) discutir as diretrizes e estratégias de investimento da Classe, observada a Política de Investimentos estabelecida neste Anexo;
(iv) avaliar o desempenho da carteira de Direitos Creditórios da Classe; e
(v) emitir recomendações à Assembleia de Cotistas.

3.9.3. Os membros do Comitê de Investimentos deverão:

(i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no Brasil ou no exterior;
(ii) possuir comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber no(s) setor(s) de atuação dos Direitos Creditórios; e
(iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação nas reuniões do Comitê de Investimentos.

3.9.4. Quando de sua eleição, cada membro efetivo ou suplente do Comitê de Investimentos deverá:

(i) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos previstos no item 3.9.3 acima;

(ii) assinar termo contendo, no mínimo: (a) compromisso de dar conhecimento ao Comitê de Investimentos e aos Prestadores de Serviços Essenciais sobre qualquer situação de conflito de interesses e sobre operações com partes relacionadas que venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e participar das discussões sobre a matéria; (b) compromisso de confidencialidade e de não utilização de informação privilegiada; e (c) compromisso de atuar de forma isenta, não se valendo de sua posição como membro do Comitê de Investimentos para a obtenção de benefício ou vantagem direta ou indireta, nem realizando operações que esteja impedido de realizar, direta ou indiretamente; e

(iii) no caso de pessoa jurídica, indicar o(s) representante(s) legal(is) responsável(is) por comparecer e votar nas reuniões do Comitê de Investimentos, devendo tal(is) representante(s) possuir(em) as qualificações previstas no item 3.9.3 acima, bem como assinar os termos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

3.9.5. A nomeação dos membros do Comitê de Investimentos e seus suplentes será realizada por meio de documento específico e cada membro do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes deverão assinar termo de posse e confidencialidade.

3.9.6. Todas as reuniões serão registradas em atas lavradas e assinadas pelos membros do Comitê de Investimentos.

3.9.7. O membro do Comitê de Investimentos ausente será substituído pelo respectivo suplente nas deliberações, observado o disposto no item 3.9.9 abaixo.

3.9.8. A Gestora poderá destituir os membros e os suplentes do Comitê de Investimentos, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, e nomear seus substitutos, no prazo de até 30 (trinta) dias da destituição, que, desde que atenda aos requisitos descritos no item 3.9.3, tomará posse mediante assinatura de documento específico conforme mencionado no item 3.9.5 acima.

3.9.9. O membro suplente substituirá o respectivo membro efetivo nas hipóteses de vacância por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o respectivo suplente assumirá automaticamente a titularidade do cargo, cabendo à Gestora indicar novo suplente no prazo de até 30 (trinta) dias contados da vacância.

3.9.10. As reuniões do Comitê de Investimentos ocorrerão sempre que solicitado pela Gestora e serão instaladas com a presença de, no mínimo, os 2 (dois) membros com direito a voto.

3.9.11. As deliberações serão tomadas pela unanimidade dos votos proferidos pelos membros do Comitê de Investimentos que tenham direito a voto.

3.9.12. Poderão comparecer ao Comitê de Investimentos, outras pessoas indicadas pela Gestora sendo que, nestes casos, tais pessoas não possuirão poder de voto.

3.9.13. A decisão final sobre a composição da carteira da Classe caberá à Gestora, observado o cumprimento da Política de Investimentos, e as deliberações do Comitê de Investimentos e

demais disposições neste Regulamento. Não obstante, a Gestora poderá acatar recomendações de investimento do Comitê de Investimentos, tendo em vista as atribuições previstas neste item 3.9.

3.9.14. Os membros do Comitê de Investimentos serão remunerados com parcela da Taxa de Gestão devida à Gestora pela Classe, conforme previsto no item 13.2.1 deste Anexo Descritivo.

3.10. Ativos Financeiros

3.10.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

(i) moeda corrente nacional;
(ii) títulos públicos federais;
(iii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras de categoria "S1";
(iv) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas (i) e (ii); e
(v) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

3.10.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

3.10.3. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros devidos ou com coobrigação da Gestora e/ou de suas Partes Relacionadas.

3.10.4. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

3.11. Limites de Composição e Concentração

3.11.1. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, para fins regulatórios, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios conforme Resolução CVM 175.

3.11.2. De forma paralela, decorridos os mesmos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, para fins de enquadramento como "entidade de investimento", para os fins da Lei 14.754/23, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios conforme definidos pela Resolução CMN 5.111.

3.11.3. Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do inciso II do §7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado indiretamente em direitos creditórios devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de

Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas Partes Relacionadas, sem prejuízo do estabelecido nas Condições de Aquisição.

3.11.4. Ainda, a Gestora deverá observar os seguintes limites de concentração:

(i) a Classe poderá, direta ou indiretamente, ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, consultoria especializada, se contratada, e/ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;
(ii) no máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em direitos creditórios não-padronizados.

3.12. <u>Outras disposições relativas à Política de Investimentos</u>

3.12.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Complemento II. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

3.12.2. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Cedentes e aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

3.12.3. É vedada a realização de Operações com Derivativos, exceto se com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do Art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

3.12.4. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

3.12.5. **AS APLICAÇÕES NA CLASSE NÃO CONTAM COM GARANTIA: (I) DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA, SE CONTRATADA, E/OU DE SUAS PARTES RELACIONADAS; (II) DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO; OU (III) DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.**

3.13. <u>Ativos Recuperados</u>

3.13.1. Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste item, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens imóveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros ("**<u>Ativos Recuperados</u>**"), em decorrência, exclusivamente,

dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil.

3.13.2. No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, a Gestora envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais célere e eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo à Gestora enviar à Administradora relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

3.13.3. Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios, caberá à Gestora providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome da Administradora, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo da Administradora; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade da Administradora; (iii) não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

3.13.4. Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

4. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

4.1. O patrimônio da Classe é representado por 3 (três) Subclasses de Cotas, sendo elas: a Subclasse Sênior, a Subclasse Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior.

4.2. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

4.3. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, exceto pelo resgate dos Cotistas Dissidentes previsto no item 11.3.3.1, observado o disposto neste Regulamento.

4.4. As características, direitos e obrigações de cada Subclasse de Cotas está devidamente detalhada no respectivo Apêndice a este Regulamento.

4.5. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

4.5.1. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de deposito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

4.5.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o investidor: (i) assinará o respectivo Documento de Subscrição, bem como o Termo de Adesão, que será autenticado pela Administradora e ou Coordenador Líder; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Documento de Subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no respectivo Suplemento; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo; (iv) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

4.5.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

4.5.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

4.6. Emissão das Cotas

4.6.1. As novas emissões de Cotas poderão ser objeto de Ofertas Públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulamentações aplicáveis ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM por não configurar uma Oferta Pública, nos termos da regulamentação aplicável.

4.6.2. A Classe poderá, a qualquer tempo, sempre que as atividades da Classe assim exigirem, emitir novas Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, por ato conjunto da Gestora e da Administradora, observado o disposto no Acordo Operacional, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que:

(i) dentro do Capital Autorizado;
(ii) sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional;

(iii) a emissão observe e não reduza os Índices de Subordinação aplicáveis;

(iv) as novas Cotas sejam emitidas em valor e condições que preservem a relação entre risco e retorno das Cotas em circulação; e

(v) as novas Séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

4.7. Subscrição e Integralização das Cotas

4.7.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas, a vista e/ou por meio de chamadas de capital, pelo respectivo Valor Unitário, nos termos do ato que aprovar a emissão e/ou seu suplemento, em moeda corrente nacional e/ou Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios sempre em consonância com o disposto no respectivo Documento de Subscrição.

4.7.2. Caso o Cotista titular de Cotas deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Documento de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Documento de Subscrição ("**Cotista Inadimplente**").

4.7.3. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizadas a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrados da Classe devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Direitos Creditórios; e (d) dos prejuízos eventualmente causados às contrapartes da Classe devido a seu inadimplemento para com a Classe;

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;

(iii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (a) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (b) a data de liquidação da Classe;

(iv) suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo; e

(v) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 4.7.5 abaixo.

4.7.4. Para fins do disposto no inciso (iii) do item 4.7.3 acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora para fins do cômputo de votos da Assembleia Especial de Cotistas.

4.7.5. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

4.7.6. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Documento de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

4.8. Transferência e Negociação das Cotas

4.8.1. Será resguardado o direito de preferência aos Cotistas da Classe em relação às transferências de Cotas em mercado secundário.

4.8.2. O Cotista que pretender transferir suas Cotas a terceiros deverá notificar a Administradora, por escrito, informando o número de Cotas objeto da transferência, o preço e as demais condições da operação pretendida, cabendo à Administradora dar ciência da notificação de transferência aos demais Cotistas da mesma Subclasse no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu recebimento.

4.8.3. Os demais Cotistas da mesma Subclasse poderão exercer o direito de preferência, total ou parcialmente, mediante notificação à Administradora no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação referida no item acima, nas mesmas condições de preço e pagamento informadas na notificação de transferência, sendo o direito de preferência exercido

proporcionalmente às Cotas de titularidade de cada Cotista interessado, em caso de exercício por mais de um Cotista.

4.8.4. Decorrido o prazo previsto no item acima sem que os demais Cotistas tenham exercido o direito de preferência sobre a totalidade das Cotas objeto da notificação de transferência, o Cotista alienante poderá transferir livremente as Cotas remanescentes a terceiros, nas mesmas condições informadas na notificação de transferência, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término do prazo de exercício da preferência, findo o qual a transferência a terceiros dependerá de nova notificação de transferência.

4.8.5. As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

4.8.6. As Cotas que não estiverem admitidas para negociação no Fundos21 poderão ser transferidas exclusivamente de forma privada.

4.9. Classificação de Risco das Cotas

4.9.1. Desde que assim exigido pela regulamentação aplicável ou houver previsão no respectivo Suplemento, as Cotas poderão ser objeto de classificação de risco (rating) a ser realizada pelas Agências Classificadoras de Risco, a qual será trimestralmente atualizada.

4.9.2. Na hipótese de rebaixamento da classificação de risco das Cotas, a Administradora publicará fato relevante acerca das razões do rebaixamento, juntamente com cópia do relatório da Agência Classificadora de Risco que resolveu pelo rebaixamento, observado o prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento do referido relatório.

5. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

5.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização de Cotas, conforme aplicável, observado o disposto neste Capítulo e no respectivo Suplemento.

5.1.1. Após findo o Período de Carência, caso estabelecido no respectivo Suplemento, a Classe realizará Amortização Programada, em cada Data de Amortização, nos valores e conforme o cronograma de amortização estabelecido no Suplemento da respectiva Série ou Subclasse, observada a Ordem de Alocação de Recursos e desde que existam Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis suficientes, observado que, considerado pro forma tal pagamento, os Índices de Subordinação sejam observados.

5.1.2. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser objeto de Amortização Extraordinária, a critério exclusivo da Gestora, no 10º (décimo) e/ou no 20º (vigésimo) Dia Útil de cada mês, inclusive para fins de reenquadramento de Índice de Subordinação ou da carteira para fins fiscais, desde que: (i) seja observada a Ordem de Alocação de Recursos definida no item 8.1 deste Anexo; e (ii) existam Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis suficientes.

5.1.3. A Gestora comunicará à Administradora com a antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis sobre amortizações.

5.1.4. O pagamento da Amortização Extraordinária ocorrerá após solicitação da Gestora à Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia Especial pelos Cotistas.

5.2. As Amortizações deverão obedecer a Ordem de Alocação de Recursos e a existência de Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis suficientes.

5.3. Quando do pagamento de resgate total das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas.

5.4. As Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe.

5.5. Os eventos de Amortização Extraordinária ocorrerão mediante solicitação da Gestora à Administradora, mediante prévia análise e validação da Gestora dos requisitos indicados, respectivamente, no item acima.

5.6. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas extraordinariamente desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

(i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 deste Anexo I;
(ii) não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas;
(iii) existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis;
(iv) seja verificado excesso de subordinação e considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, os Índices de Subordinação, a Reserva de Despesas e os limites de concentração previstos no Anexo não fiquem desenquadrados;
(v) não esteja em curso o Período de Investimento; e
(vi) não estiver em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

5.7. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou última cota conhecida, por meio (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

5.8. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

5.9. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo 11 abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

5.10. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

5.11. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

5.12. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item acima não seja instalada, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos de liquidação da Classe, observado o disposto na regulamentação aplicável.

6. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

6.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

6.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

6.3. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem:

(i) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe, os rendimentos da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor da Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Seniores, até o valor equivalente ao Benchmark Sênior descrito no respectivo Suplemento;

(ii) após o procedimento previsto no item (i), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cotas Subordinada Mezanino, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Mezanino, até o valor equivalente ao Benchmark Mezanino descrito no respectivo Suplemento; e

(iii) após o procedimento previsto no item (ii), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão integralmente incorporados ao valor das Cota Subordinada Júnior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Júnior.

6.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário calculado conforme o Apêndice da Subclasse de Cotas Seniores, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Subclasse ou Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Subclasse ou Série.

6.5. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário calculado conforme o Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Subclasse ou Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse ou Série.

6.6. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, o valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, após a subtração do valor dos encargos e despesas do Fundo e de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas. Para o cálculo do valor das Cotas Subordinadas, será utilizado o valor de abertura da Cota Subordinada no dia do cálculo.

ESTE REGULAMENTO O PRESENTE ANEXO E SEUS SUPLEMENTOS NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

6.7. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do Imposto de Renda dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

7. ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO

7.1. O Índice de Subordinação Sênior corresponde ao resultado mínimo obrigatório da divisão de (i) o somatório do valor de todas das Cotas Subordinadas em circulação, em conjunto, por (ii) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, e será apurado todo Dia Útil pela Administradora.

7.2. O Índice de Subordinação Mezanino corresponde ao resultado mínimo obrigatório da divisão de (i) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, por (ii) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, e será apurado todo Dia Útil pela Administradora.

7.3. Enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino deverão ser igual ou maior que os valores mínimos indicados nos Apêndices das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente.

7.4. Os Índices de Subordinação serão verificados diariamente pela Gestora.

7.5. Na hipótese de inobservância de qualquer Índice de Subordinação, serão adotados os seguintes procedimentos:

(i) a Gestora notificará a Administradora e interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios;

(ii) a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, para realizarem aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe ao respectivo Índice de Subordinação, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior, as quais deverão ser integralizadas em dinheiro; e

(iii) os titulares de Cotas Subordinadas Júnior poderão, a seu critério, subscrever e integralizar, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem notificados pela Administradora do desenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas forem necessárias para restabelecer o Índice de Subordinação desenquadrado que houver sido violado, podendo inclusive excedê-la, observado que tal subscrição será uma faculdade de cada titular de Cotas Subordinadas Júnior.

7.6. Caso os Cotistas Subordinados Júnior não se manifestem no prazo, ou manifestem que não realizarão o aporte, a Gestora indicará à Administradora a realização da Amortização Extraordinária, desde que observado o disposto no item 5.1.2 acima.

8. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações do Fundo, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, nos termos dos itens 11.1, 11.2, 11.3 e 11.3.8 abaixo:

8.1.1. Ordem de alocação de recursos intra-mês:

(i) pagamento dos Encargos da Classe e dos Encargos do Fundo;
(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos da Classe, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;
(iii) desde que durante o Período de Investimento, aquisição de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos;
(iv) pagamento de Amortização Extraordinária de Cotas Seniores, se aplicável;
(v) pagamento de Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Mezanino, se aplicável; e
(vi) se aplicável, aquisição pela Classe de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos;

8.1.2. Em cada data de pagamento de Amortização Programada, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(i) pagamento dos Encargos da Classe, devidos nos termos desse anexo e da legislação aplicável;
(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos da Classe, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;
(iii) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 11.3.3.1;
(iv) pagamento de Amortização Programada das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo Suplemento das Cotas Seniores, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, os Índices de Subordinação sejam observados;
(v) pagamento de Amortização Programada das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino observado que, considerado pro forma tal pagamento, os Índices de Subordinação sejam observados;
(vi) durante o Período de Investimento e a partir dos recursos decorrentes da integralização das Cotas, pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios elegíveis, em moeda corrente nacional, em observância à Política de Investimento descrita neste Regulamento;
(vii) pagamento de Amortização Extraordinária de Cotas Seniores, se aplicável;
(viii) pagamento de Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Mezanino, se aplicável;

(ix) pagamento de Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior, se aplicável; e
(x) aquisição de Ativos Financeiros.

8.1.3. Caso esteja em curso, a qualquer tempo, um Evento de Liquidação:

(i) pagamento dos Encargos da Classe, devidos nos termos desse anexo e da legislação aplicável;
(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos da Classe, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;
(iii) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 11.3.3.1;
(iv) pagamento de Amortização e resgate de Cotas Seniores, em regime de caixa;
(v) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento de Amortização e resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, em regime de caixa;
(vi) somente caso não existam Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pagamento de Amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, em regime de caixa.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

9.1. A Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, nos termos da Resolução CVM 175.

9.2. Exceto se disposto de maneira contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no Capítulo 4 da Parte Geral do Regulamento.

9.3. Em acréscimo às matérias previstas na Parte Geral do Regulamento, compete à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação	Quórum de aprovação específico de uma Subclasse de Cotas
I. deliberar sobre as demonstrações contábeis da respectiva Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o seu encaminhamento à CVM;	Maioria das Cotas presentes	Não Aplicável
II. alterar o Anexo, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo;	Maioria das Cotas presentes	Não Aplicável
III. alteração de qualquer item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	Maioria das Cotas presentes	Aprovação de mais de 50% das Cotas de cada Subclasse em circulação, computadas por Subclasse

IV.	alteração de qualquer item que altere os Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas presentes	Aprovação de mais de 50% das Cotas de cada Subclasse em circulação, computadas por Subclasse
V.	redução do Índice de Subordinação Sênior;	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Aprovação de mais de 50% das Cotas Seniores em circulação
VI.	redução do Índice de Subordinação Mezanino;	Maioria das Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação,	Aprovação de maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação
VII.	alteração de qualquer item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas presentes	Aprovação de mais de 50% das Cotas de cada Subclasse em circulação, computadas por Subclasse
VIII.	alteração de qualquer item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
IX.	a substituição do Custodiante;	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
X.	a alteração de qualquer item que altere as características das Cotas;	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
XI.	a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas presentes	Aprovação de 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
XII.	a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe;	Maioria das Cotas presentes	Aprovação de 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
XIII.	mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação, deliberar se tal Evento de Avaliação será enquadrado como um Evento de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
XIV.	deliberar sobre a liquidação da Classe, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas presentes	Aprovação de mais de 50% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

XV.	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e 50% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Não aplicável
XVI.	alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Suplementos;	Maioria das Cotas presentes	Aprovação de 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e, adicionalmente, aprovação por maioria das Cotas em circulação de cada Subclasse afetada
VII.	aquisição de Direitos Creditórios a Taxa da Operação inferior ao piso previsto no item 3.5.1(iii) (precificação abaixo do piso);	Maioria das Cotas presentes	Aprovação dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior em circulação
VIII.	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	maioria das Cotas presentes	Aprovação de mais de 50% das Cotas Seniores em circulação
XIX.	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	maioria das Cotas presentes	Aprovação de mais de 50% das Cotas Seniores em circulação
XX.	deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas Júnior fora das hipóteses automáticas previstas neste Anexo;	Maioria das Cotas presentes	Aprovação de mais de 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e aprovação de mais de 50% das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação
XXI.	deliberar sobre alterações aos Contratos de Cessão e Contratos de Endosso;	Maioria das Cotas presentes	Aprovação de mais de 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
XXII.	deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;	Maioria das Cotas presentes	Aprovação de mais de 50% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
XIII.	deliberar sobre a alteração dos Benchmarks; e	Maioria das Cotas presentes	Aprovação de 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e, adicionalmente, aprovação por maioria das Cotas em circulação de cada Subclasse afetada

XIV.	XXV. Alteração que resulte em aumento do Índice de Subordinação Sênior ou do Índice de Subordinação Mezanino.	Maioria das Cotas presentes	Aprovação de mais de 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

10.1. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos websites.

10.2. As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489, bem como das demais regulamentações aplicáveis. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

11. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

11.1. Eventos de Avaliação

11.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

(i) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, conforme aplicável, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, por culpa ou dolo, inclusive fraude, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com a Política de Investimentos, conforme verificado pela Gestora e/ou Administradora;

(iii) utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos, conforme a ser verificado pela Administradora;

(iv) nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da data do seu acontecimento; ou em prazo diverso previsto em lei ou regulamentação aplicável ou por autoridade competente, sendo certo que referida nulidade, invalidade, ineficácia ou contestação possa potencialmente afetar, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios, conforme a ser verificado pela Gestora;

(v) não substituição dos prestadores de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias contados

da data da comunicação da renúncia e/ou da destituição, conforme a ser verificado pela Administradora;

(vi) na ocorrência de eventos políticos, econômicos ou financeiros, no Brasil ou no exterior, com impacto relevante no mercado de capitais brasileiro, que comprovadamente não possam ser previstos ou evitados, ou de alterações relevantes nas condições de mercado que tornem a aquisição de novos Direitos Creditórios não recomendável ou excessivamente onerosa, conforme verificado pela Gestora e desde que seja devidamente comprovado;

(vii) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa, a critério da Gestora, comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores;

(viii) realização de pagamentos de amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

(ix) verificação do descumprimento de qualquer dos Índices de Subordinação por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

(x) a ocorrência de vícios nos Documentos Representativos do Crédito após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, desde que: (a) a referida irregularidade represente 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e (b) tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da comunicação do Custodiante;

(xi) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Aquisição ou os Critérios de Elegibilidade na respectiva data de aquisição;

(xii) renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo 3 deste Regulamento conforme a ser verificado pela Administradora;

(xiii) caso qualquer Operador de Recebíveis Futebol ou Afiliadas: (a) iniciem qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de intervenção e/ou liquidação extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo; (b) tenham qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos no item (a) acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados; (c) tenham proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente; (d) por qualquer ato ou omissão, indiquem seu consentimento, aprovação ou anuência a qualquer cessão, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades; (e) tenham cessado ou descontinuado suas operações; (f) sofram intervenção de qualquer órgão da administração pública;

(xiv) caso qualquer Operador de Recebíveis Futebol e respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores e/ou membros do conselho, venham a ter contra si inquérito policial, civil ou administrativo, ou recebimento de denúncia em processo criminal, em relação a (a) crimes contra o patrimônio, (b) crimes contra a fé pública, (c) crimes contra o sistema financeiro nacional, (d) crimes contra o mercado de capitais, (e) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, (f) atos de improbidade administrativa, (g) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), (h) crimes

contra a economia popular, (i) crimes contra as relações de consumo e (j) crimes previstos na legislação falimentar;

(xv) extinção de Contratos de Arrecadação vinculados aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, desde que referida irregularidade represente 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe

(xvi) constatação de que qualquer Cedente cedeu Direitos Creditórios onerados ou gravados, desde que referida irregularidade represente 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(xvii) caso seja constatado o descumprimento por qualquer Operador de Recebíveis Futebol de qualquer de suas obrigações estabelecidas nos Contratos de Arrecadação, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 8 (oito) Dias Úteis contado do recebimento, pelo respectivo Operador de Recebíveis Futebol, de aviso, por escrito, enviado pela Gestora, informando-a da ocorrência do respectivo evento;

(xviii) qualquer questionamento judicial a respeito dos termos e condições deste Regulamento, do Contrato de Cessão, do Contrato de Cobrança e/ou do Contrato de Conta Fiduciária;

(xix) instauração de processo administrativo sancionador pela CVM, Banco Central, CADE ou outra autoridade reguladora ou de defesa da concorrência em face da Ingresse e/ou de suas Afiliadas, relacionado às suas atividades;

(xx) nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade do Regulamento, no todo ou em parte material, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo por autoridade governamental, desde que referida ocorrência não seja sanada em até 30 (trinta) dias corridos;

(xxi) caso seja verificado desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, definido no presente Regulamento, não sanado em até 3 (três) dias a contar do término dos procedimentos descritos no Capítulo 7 deste Anexo;

(xxii) verificação, pela Gestora, de Índice de Receita Projetada inferior a 60% (sessenta por cento) em relação a qualquer Clube Elegível, por 2 (dois) meses consecutivos, desde que os Direitos Creditórios vinculados ao respectivo Clube Elegível representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data da segunda apuração;

(xxiii) interrupção, por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, das operações de qualquer Operador de Recebíveis Futebol e/ou suas Afiliadas, que comprometa a originação, a cobrança ou a comprovação dos Direitos Creditórios.

11.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, mediante a retomada de aquisição de Direitos Creditórios da Classe e dos pagamentos da Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária; e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 11.3 e adotados os procedimentos previstos no item 11.3.2.

11.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Programada e/ou

Amortização Extraordinária, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 11.1.2, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Programada e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

11.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na ordem do dia, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.3 e seguintes, abaixo.

11.2. <u>Eventos de Liquidação Antecipada</u>

11.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação Antecipada:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
(ii) renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição habilitada, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo, conforme aplicável;
(iii) renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Anexo;
(iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
(v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
(vi) pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora e/ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo, ou caso a Administradora e/ou Gestora tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal;
(vii) se após 90 (noventa) dias do início de atividades, a Classe mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
(viii) inexistência de recursos líquidos suficientes para que a Classe faça frente aos Encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento, por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;
(ix) destituição da Gestora desde que seja comprovado um evento de Justa Causa por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, sem que haja sua substituição, nos termos estabelecidos neste Anexo;

11.2.2. Para fins de caracterização dos Eventos de Liquidação Antecipada de natureza quantitativa, os respectivos índices serão apurados em base líquida de recuperações, repactuações e substituições de Direitos Creditórios, e somente restará caracterizado o Evento na hipótese de descumprimento que persista, de forma ininterrupta, pelo prazo indicado, não se caracterizando o Evento em caso de deterioração transitória sanada dentro de tal prazo.

11.3. <u>Procedimentos de Liquidação Antecipada</u>

11.3.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

11.3.2. Na hipótese prevista no item 11.3.1, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) dar início ao regime de Amortização Sequencial previsto no item 11.3.8 abaixo. A Administradora convocará, ainda, Assembleia Especial de Cotistas, para as finalidades previstas no item 11.3.3 abaixo, sem prejuízo do disposto neste item, não constituindo a instalação ou o resultado da referida Assembleia Especial de Cotistas condição para o início ou a continuidade da Amortização Sequencial.

11.3.3. A Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 11.3.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

11.3.3.1. Caso a deliberação referida no item 11.3.3 acima seja aprovada por maioria dos Cotistas presentes com registro de voto dissidente de qualquer Cotista, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Especial de Cotistas, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, exclusivamente para que os Cotistas ratifiquem a deliberação tomada nos termos do item 11.3.3, considerando-se definitivamente aprovada a matéria caso confirmada pela maioria dos Cotistas presentes nessa segunda Assembleia, independentemente do comparecimento dos Cotistas que tenham votado dissidentemente na primeira.

11.3.3.2. Os Cotistas Dissidentes da deliberação referida no item 11.3.3 acima, ainda que ratificada nos termos do item 11.3.3.1, poderão solicitar o resgate de suas respectivas Cotas, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o regime de Amortização Sequencial previsto no item 11.3.8.

11.3.3.3. O procedimento previsto nos itens 11.3.3.1 e 11.3.3.2 acima não suspende, condiciona, nem posterga, em qualquer hipótese, o início ou a continuidade da Amortização Sequencial.

11.3.4. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe, a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, observada a Ordem de Alocação de Recursos, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 11.3.3 acima.

11.3.5. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

11.3.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

11.3.7. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.3 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.3.4.

11.3.8. Verificado o Evento de Liquidação Antecipada, a Classe realizará a amortização e o resgate das Cotas sob o regime de Amortização Sequencial, de forma imediata e independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, observada a Ordem de Alocação de Recursos aplicável ao regime de Amortização Sequencial, definida no item 8.1.3 deste Anexo, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

11.3.9. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua proventos a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput deste artigo, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

11.3.10. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima e os procedimentos previstos no item 11.3.8.

11.3.11. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no Capítulo 11, sendo assegurada aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior a faculdade de adquiri-los pelo respectivo valor contábil apurado na curva, calculado de acordo com a metodologia de avaliação prevista no Capítulo 10 deste Anexo, apresentado pela Administradora e sujeito à prévia

aprovação da Gestora, de modo a evitar alienação forçada com deságio em prejuízo do valor residual da Classe, desde que assegurado o pagamento prioritário das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, ou depositado o valor necessário a tanto.

12. PRESTADORES DE SERVIÇO

12.1. Administração

12.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

12.2. Gestão

12.2.1. A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

12.2.2. A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.

12.3. Controladoria, Custódia e Escrituração

12.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

12.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
(ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (a) Conta da Classe; ou (b) Contas Vinculadas;
(iii) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e
(iv) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.

12.4. Verificação do Lastro

12.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar, de forma individualizada, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

12.4.2. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou a consultoria especializada, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

12.4.3. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar, de forma individualizada, a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

12.4.4. Para os fins do item 12.4.3 acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

12.5. <u>Entidade Registradora</u>

12.5.1. A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

12.5.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

12.5.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar ou contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

12.5.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

12.6. <u>Cobrança Judicial e Extrajudicial</u>

12.6.1. A Gestora, em nome da Classe, contratará o Agente de Cobrança para cobrar extrajudicialmente e judicialmente, em nome da Classe, os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado o disposto no Contrato de Cobrança e no Complemento IV.

12.6.2. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observadas os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório.

12.7. Formalização dos Direitos Creditórios

12.7.1. A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar Agente de Formalização para atuar na formalização do Direitos Creditórios, observado o disposto no Contrato de Formalização, conforme aplicável.

12.8. Auditoria

12.8.1. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pela Administradora. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

13. TAXAS E REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

13.1. As seguintes remunerações serão devidas pela Classe aos prestadores de serviços:

Taxa	Base de Cálculo e percentual
Taxa de Administração	Será devida à Administradora o montante correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais, a ser corrigida pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive). Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de: **(i)** custo adicional mensal de R$500,00 (quinhentos reais) por cada série ou subclasse de cota, a partir da 3ª carteira/subclasse; e **(ii)** pela sua participação em Assembleias Gerais ou outros eventos do Fundo, considerando uma remuneração de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) por hora, por cada profissional da Administradora que esteja presente. Pelos serviços de implantação do Fundo, será devida à Administradora, na primeira integralização de Cotas, uma parcela única de R$40.000,00 (quarenta mil reais). Qualquer remuneração ou encargo devida à Administradora será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

	A remuneração da Administradora será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior e será paga, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.
Taxa de Gestão	Será devido à Gestora, o montante correspondente a 1,00% (um por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) mensais, a ser corrigida pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive). A remuneração da Gestora será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior e será paga, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo. Qualquer remuneração ou encargo devida à Gestora será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
Taxa de Ingresso ou Saída	Não aplicável.
Evento de Liquidação e Chamada de Capital	Adicionalmente, será devido R$3.000,00 por evento de liquidação via B3/Cetip (Banco Liquidante) e R$2.000,00 por chamada de capital, quando e se aplicável

13.2. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

13.2.1. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente a membros do Comitê de Investimento e aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

Taxa de Custódia e Controladoria

13.3. Pelos serviços de controladoria, custódia e escrituração, a Classe pagará ao Custodiante o montante de 0,01% (um centésimo por cento) do Patrimônio Líquido ao ano já devidamente englobado na Taxa de Administração.

13.4. Pelos serviços de verificação amostral do lastro, a Classe pagará ao Custodiante o montante fixo de R$5.000,00 (cinco mil reais) trimestralmente em cada data de verificação.

13.5. Qualquer remuneração ou encargo devida à Administradora, Escriturador e Custodiante será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

Taxa de Cobrança

13.6. Pelos serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Classe pagará ao Agente de Cobrança a taxa disposta no Contrato de Cobrança.

13.7. A taxa de cobrança não está incluída na Taxa de Gestão ou na Taxa de Administração e constitui encargo do Fundo.

14. ENCARGOS DA CLASSE

14.1. A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos do Capítulo 5 da Parte Geral deste Regulamento e da Resolução CVM 175, sendo que quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado.

14.2. Adicionalmente aos Encargos, as seguintes despesas serão debitadas diretamente da Classe, nos termos do art. 51 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175:

(i) Taxa Máxima de Custódia;
(ii) Taxa Máxima de Distribuição;
(iii) custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;
(iv) remuneração da consultoria especializada, se contratada; e
(v) remuneração do agente de cobrança.

15. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

15.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

15.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a consultoria especializada, se contratada, e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

15.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

15.4. Na hipótese do item 15.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

15.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

15.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas na Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma

que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

16. FATORES DE RISCO

16.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo descritos no **Complemento II** deste Regulamento. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A assinatura, pelo investidor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

17.2. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

17.3. Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para a Administradora e/ou a Gestora; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da Gestora ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

1. Características das Cotas Seniores

1.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens, bem como atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
(ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
(iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice;
(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
(v) possuem rentabilidade-alvo, determinado no suplemento da respectiva Série ("**Benchmark Sênior**").

1.2. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.3. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

1.4. **Benchmark Sênior**. A Classe buscará atingir, para cada Série de Cotas Seniores, o Benchmark Sênior a ser definido no respectivo Suplemento.

1.4.1. O Benchmark Sênior não representa e nem devem ser considerados uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores, por parte da Classe, da Administradora, da Gestora e/ou das Cedentes.

1.4.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

2.1. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:

(i) ao registro, perante a CVM, de Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (a) identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; (b) os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; (c) o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; (d) sua data de emissão; (e) o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; (f) o Benchmark Sênior aplicável à Série; e (g) a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série;

(ii) à aprovação por maioria dos titulares de Cotas Subordinadas, exceto na hipótese de emissão dentro do Capital Autorizado.

2.1.1. Para fins de referência, caso venha a ser emitida mais de uma Série de Cotas Seniores, a primeira emissão de Cotas Seniores será considerada, para todos os fins de direito, como cotas da 1ª Série, ficando a Administradora autorizado a realizar ajustes de referência no respectivo Apêndice apenas para fins de clareza e menção à 1ª Série.

2.2. A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores serão efetuados sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11 acima.

3. Valor Unitário

3.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Benchmark Sênior estabelecido no respectivo Suplemento, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo.

4. Índice de Subordinação Sênior

4.1. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação deverá ser igual ou superior a 40% (quarenta por cento) ("**Índice de Subordinação Sênior**"), aplicando-se o disposto no Anexo I no caso de descumprimento.

5. Negociação das Cotas

5.1. As Cotas Seniores poderão ser negociadas no mercado secundário sem que se mantenha entre os Cotistas interesse único e indissociável, nos termos do artigo 115 da Resolução CVM 175.

6. Amortização e Resgate das Cotas Seniores

6.1. As Cotas Seniores serão amortizadas na forma do Regulamento e do respectivo Suplemento.

6.2. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Seniores serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas Seniores no segundo Dia Útil anterior a data do pagamento, calculado na forma descrita neste Apêndice e no Anexo I, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

7. Liquidação Antecipada

7.1. Prioridade de Recebimento das Cotas Seniores. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas, observado que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores.

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1. Características das Cotas Subordinadas Mezanino

1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens, bem como atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
(ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
(iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice;
(iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e
(v) possuem rentabilidade-alvo, determinado no suplemento da respectiva Série ("**Benchmark Mezanino**").

1.2. O Benchmark Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.3. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em séries com valores diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas Subordinadas Mezanino.

1.4. **Benchmark Mezanino**. A Classe buscará atingir, para cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino, o Benchmark Mezanino a ser definido no respectivo Suplemento.

1.4.1. O Benchmark Mezanino não representa e nem devem ser considerados uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Mezanino, por parte da Classe, da Administradora, da Gestora e/ou das Cedentes.

1.4.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Mezanino, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Subordinadas Mezanino.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

2.1. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Subordinadas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Subordinadas Mezanino a ser emitida pela Classe estará sujeita:

(i) ao registro, perante a CVM, de Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (a) identificação da Série de Cotas Subordinadas Mezanino a que se refere; (b) os números mínimo e máximo de Cotas Subordinadas Mezanino de tal Série a serem emitidas; (c) o preço de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino da Série; (d) sua data de emissão; (e) o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; (f) o Benchmark Mezanino aplicável à Série; e (g) a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino da Série;

(ii) à aprovação por maioria dos titulares de Cotas Subordinadas, exceto na hipótese de emissão dentro do Capital Autorizado.

2.1.1. Para fins de referência, caso venha a ser emitida mais de uma Série de Cotas Subordinadas Mezanino, a primeira emissão de Cotas Subordinadas Mezanino será considerada, para todos os fins de direito, como cotas da 1ª Série, ficando a Administradora autorizado a realizar ajustes de referência no respectivo Apêndice apenas para fins de clareza e menção à 1ª Série.

2.2. A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino serão efetuados sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11 acima.

3. Valor Unitário

3.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário das Cotas Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Benchmark Mezanino estabelecido no respectivo Suplemento, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo.

4. Índice de Subordinação Mezanino

4.1. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice de Subordinação deverá ser igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) ("**Índice de Subordinação Mezanino**").

5. Negociação das Cotas

5.1. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser negociadas no mercado secundário sem que se mantenha entre os Cotistas interesse único e indissociável, nos termos do artigo 115 da Resolução CVM 175.

6. Amortização e Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino

6.1. As Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas na forma do Regulamento e do respectivo Suplemento.

6.2. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino no segundo Dia Útil anterior a data do pagamento, calculado na forma descrita neste Apêndice e no Anexo I, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

7. Liquidação Antecipada

7.1. Cotas Subordinadas Mezanino terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas Júnior, observado que as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Subordinadas Mezanino.

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1. Características das Cotas Subordinadas Júnior

1.1. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, em observância aos Índices de Subordinação;
(ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;
(iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice; e
(iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

1.2. As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e integralizadas por um único Cotista e/ou por Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, de forma que serão objeto de colocação privada, nos termos do Boletim de Subscrição a ser firmado pelo Cotista, dispensadas da classificação de risco e não terão parâmetro de remuneração definido.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

2.1. As Cotas Subordinadas serão emitidas em série e subclasse única.

2.2. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de Subordinação e/ou da Reserva de Despesas, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas por ato unilateral da Administradora, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas.

2.3. Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

(i) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;
(ii) a Administradora e a Gestora entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (i) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do Capítulo 10 acima;
(iii) considerada *pro forma*: (a) a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou (b) o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título

de integralização de Cotas Subordinadas, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e

(iv) adicionalmente, caso se trate de integralização: (a) sejam atendidas as disposições do artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (b) os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade.

3. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas

3.1. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor dos encargos e despesas da Classe e de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas. Para o cálculo do valor das Cotas Subordinadas, será utilizado o valor de abertura da Cota Subordinada no dia do cálculo.

4. Negociação das Cotas

4.1. As Cotas Subordinadas não poderão ser negociadas no mercado secundário**.**

5. Amortização

5.1. As Cotas Subordinadas Júnior não possuem cronograma de Amortização definido e somente poderão ser amortizadas nas hipóteses do Regulamento.

6. Resgate

7.1. As Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

COMPLEMENTO I - GLOSSÁRIO APLICÁVEL AO REGULAMENTO

"2Morrow": a **2MORROW TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações, em fase operacional, com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Portugal, nº 1.045, sala 11, Jardim São Luiz, CEP 14.020-380, inscrita no CNPJ sob o nº 20.361.356/0001-68;

"Acordo Operacional": significa o Acordo Operacional, celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito do Fundo e da Classe;

"Administradora": a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;

"Afiliadas": significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum por tal Pessoa.

"Agência Classificadora de Risco": significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;

"Agente de Cobrança": a **ENCORE INVESTIMENTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº 2690, 3º andar, Cerqueira César, CEP 01412-100, inscrita no CNPJ sob o nº 55.719.729/0001-04, contratada pela Gestora, em nome da Classe, nos termos do item 12.6 do Anexo para realizar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e o monitoramento contínuo do desempenho da Carteira, nos termos do Contrato de Cobrança e do Complemento IV.

"Amortização Extraordinária": significa em relação às Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a ser realizada observando-se a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 do Anexo, exclusivamente nas seguintes hipóteses: (a) a critério da Gestora, nos termos do item 5.1.2 do Anexo; e/ou (b) em relação às Cotas Subordinadas Júnior, a amortização de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a ser realizada observando-se a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 do Anexo, exclusivamente na hipótese prevista no item 5.6;

"Amortização Programada": significa a amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, a serem realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Suplementos, conforme aplicável;

"Amortização": significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;

"Amortização Sequencial": significa o regime de amortização e resgate das Cotas aplicável exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, nos termos do item 11.3.8 do Anexo I, mediante o qual os recursos disponíveis são destinados, de forma prioritária e sucessiva, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 8.1.3 do Anexo I, primeiramente à integral amortização e resgate das Cotas Seniores, em seguida à integral amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e, por fim, à amortização e resgate das Cotas Subordinadas Júnior;

"Anexo": significa o presente anexo da Classe;

"Assembleia Geral de Cotistas": significa a assembleia responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável;

"Assembleia de Cotistas": significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;

"Assembleia Especial de Cotistas": significa a assembleia responsável por deliberar as matérias específicas de cada classe de cotas ou subclasse de cotas, conforme aplicável;

"Ativos Financeiros": significam os ativos financeiros a serem adquiridos pela Classe do Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

"Ativos Recuperados": tem o significado atribuído no item 3.13 do Anexo I;

"Auditor Independente": significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;

"B3": significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

"BACEN": significa o Banco Central do Brasil;

"Benchmark Mezanino": significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subordinadas Mezanino ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Suplemento, calculado desde (a) a respectiva Data de Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino imediatamente anterior ou a data da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino;

"Benchmark Sênior": significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Suplemento, calculado desde (a) a respectiva Data de Amortização de Cotas Seniores imediatamente anterior

ou a data da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Sênior;

"Campeonato Brasileiro de Futebol": significa o Campeonato Brasileiro de Futebol da Série A e da Série B, organizado pela CBF;

"Capital Autorizado": tem o significado atribuído no item 1.5.2 do Anexo I;

"Carteira": significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Operações com Derivativos;

"**CCB**": significa a Cédula de Crédito Bancário, título de crédito emitido por pessoa natural ou jurídica em favor de instituição financeira ou de entidade a esta equiparada, representando promessa de pagamento em dinheiro decorrente de operação de crédito de qualquer modalidade, nos termos dos artigos 26 e seguintes da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, passível de aquisição pela Classe na qualidade de Direito Creditório, seja no mercado primário ou secundário, nos termos da Política de Investimentos;

"Cedentes": significa os Clubes Elegíveis, qualquer dos Operadores de Recebíveis Futebol e/ou quaisquer de suas Afiliadas, e instituições financeiras que cedem Direitos Creditórios ao Fundo nos termos dos respectivos Contratos de Cessão e dos Contratos de Endosso, desde que previamente aprovadas pela Gestora e enquadradas nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Aquisição, conforme o caso;

"Comitê de Investimentos": significa o órgão colegiado de natureza consultiva, constituído por iniciativa da Gestora com o objetivo de supervisionar, auxiliar e fiscalizar as atividades exercidas pela Gestora e pela Administradora no âmbito da Classe, com composição, quórum, periodicidade e regras de funcionamento descritos no item 3.9 do Anexo I;

"Controle" significa o poder de, diretamente ou indiretamente, (i) eleger a maioria dos administradores de uma Pessoa jurídica; (ii) dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma Pessoa jurídica; ou (iii) deter a maioria do capital votante de uma Pessoa jurídica, seja por meio de acordo de acionistas e/ou quotistas, por exercício de direito de voto ou por qualquer outro meio. Incluem-se na presente definição os termos correlatos, tais como "Controlada", "Controladora" e "Controlar".

"Classe Única": significa a única classe de Cotas emitida pelo Fundo, composta pelas Cotas Sênior e pelas Cotas Subordinadas, conforme aplicável.

"Cessão True Sale": significa a cessão definitiva, irrevogável e irretratável de Direitos Creditórios realizada pelo Cedente em favor da Classe, com plena transferência de titularidade e sem coobrigação, garantia, direito de regresso ou qualquer outra forma de retenção de risco de crédito pelo Cedente, nos termos do artigo 2º, inciso XXI, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, de modo que os Direitos Creditórios cedidos deixam de integrar o patrimônio do Cedente para todos os fins de direito, incluindo para fins de recuperação judicial, falência ou

liquidação extrajudicial do Cedente, na forma dos artigos 49, §3º, e 136 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

"**Clubes de Futebol**" ou "**Clubes**": significa as sociedades anônimas do futebol (SAFs) constituídas nos termos da Lei nº 14.193/2021 e/ou as associações desportivas civis sem fins lucrativos que mantenham equipe profissional de futebol participante das competições oficiais organizadas pela CBF e/ou pelas Federações Estaduais filiadas;

"Clube Elegível": o Clube de Futebol Profissional que contratou os serviços de um Operador de Recebíveis Futebol, nos termos do Contrato de Arrecadação;

"Código Civil": significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Código de Processo Civil": significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"Condições de Aquisição": significa as Condições de Aquisição descritas no item 3.5 deste Anexo;

"Conta da Classe": significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe;

"Contas Vinculadas": significa a conta instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pela Administradora;

"Contrato de Arrecadação": significa o instrumento celebrado entre um Operador de Recebíveis Futebol e os respectivos Clubes, ou outros instrumentos cujo objeto seja regular a arrecadação e repasse de Recebíveis Futebol;

"Contratos de Cessão": tem o significado atribuído no item 3.1.5 do Anexo I;

"Contrato de Cobrança": significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Gestora, o Agente de Cobrança e com a interveniência anuência da Administradora, por meio do qual se estabelecem os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

"Contratos de Endosso": tem o significado atribuído no item 3.1.5 do Anexo I;

"Cotas Seniores": significa as cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;

"Cotas Subordinadas": significam, em conjunto e indistintamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior;

"Cotas Subordinadas Mezanino": significa as cotas de subclasse mezanino emitidas pela Classe, que se subordina às Cotas Seniores para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Anexo;

"Cotas Subordinadas Júnior": significa as cotas de subclasse subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Anexo;

"Cotista Inadimplente": tem o significado atribuído no item 4.7.2 do Anexo I;

"Cotistas Dissidentes": significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 11.3.2 deste Anexo;

"Critérios de Elegibilidade": significa os Critérios de Elegibilidade a serem verificados pela Gestora, na aquisição dos Direitos Creditórios, no Anexo I;

"Custodiante": significa a Administradora, nos termos do item 1.4 do Regulamento;

"Data da 1ª Integralização de Cotas": significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

"Data de Amortização": significa cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização Programada, conforme o disposto neste Anexo e nos cronogramas de amortização programada previstos em cada um dos Suplementos, conforme aplicável;

"Data de Aquisição e Pagamento": significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente;

"Data de Resgate": significa a data de resgate de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Suplemento, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas;

"Devedores": os devedores de Direitos Creditórios que a Classe venha a adquirir, incluindo os Clubes Elegíveis, qualquer dos Operadores de Recebíveis Futebol e/ou suas contrapartes e as pessoas físicas participantes dos Programas de Sócio Torcedor;

"Dia Útil": significa qualquer dia, exceto aqueles sem expediente na B3;

"Direitos Creditórios Inadimplidos": significa os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;

"Direitos Creditórios": tem o significado atribuído no item 3.1.3 do Anexo I;

"Direitos Creditórios a Performar": tem o significado atribuído no item 3.1.6 do Anexo I;

"Documentos Comprobatórios": tem o significado atribuído no item 3.1.4 do Anexo I;

"Documento de Subscrição": significa o boletim de subscrição ou Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso, por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;

"Encargos da Classe": significa os encargos da Classe previstos no item 14.1 deste Anexo;

"Entidade de Investimento": significa os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, conforme definido na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;

"Entidade Registradora": significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de Direitos Creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;

"Eventos de Avaliação": significa os eventos de avaliação descritos no item 11.1 deste Anexo;

"Eventos de Liquidação Antecipada": significa os eventos de liquidação antecipada descritos no item 11.2 deste Anexo;

"Fundo": significa o **INGRESSE ENCORE MATCHDAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

"Fundos21": significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

"Gestora": significa a **OUTFIELD VENTURES S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Rua Jericó, nº 193, conjunto 62/63, Sumarezinho, CEP: 05435-040, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.627.380/0001-88, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n° 21.520, de 22 de dezembro de 2023;

"Grupo Econômico": significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo "controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;

"Índice de Receita Projetada": significa, em relação a cada Clube Elegível, o resultado da divisão entre (i) a média móvel, apurada em janela de 6 (seis) meses, dos valores efetivamente

recebidos pela Classe a título de pagamento dos Direitos Creditórios de titularidade do respectivo Clube Elegível, por (ii) a receita projetada de recebimento correspondente ao respectivo Clube Elegível para o mesmo período de 6 (seis) meses, conforme as projeções consideradas pela Gestora quando da aquisição dos respectivos Direitos Creditórios, expresso na forma percentual e apurado mensalmente, no 10º (décimo) Dia Útil, pela Gestora;

"Índice de Subordinação": significa, conforme o contexto e quando aplicável, o Índice de Subordinação Sênior e/ou o Índice de Subordinação Mezanino, considerados individual ou conjuntamente, conforme definidos nos respectivos Apêndices deste Anexo;

"Ingresse": a **INGRESSE – INGRESSOS PARA EVENTOS S.A.**, sociedade por ações, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº 2690, 3º andar, Cerqueira César, CEP 01412-100, inscrita no CNPJ sob o nº 14.855.526/0001-68 e inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300487745;

"**Ingressos**": significam os ingressos de jogos de futebol, competições esportivas e eventos vendidos a partir da plataforma de qualquer Operador de Recebíveis Futebol;

"Instrumentos de Crédito": tem o significado atribuído no item 3.1.3 do Anexo I;

"Investidores Profissionais": são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;

"IPCA": o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

"Justa Causa": significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Gestora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo; ou (iv) caso a Gestora deixe de manter as *Key Persons* em seu quadro de executivos atuando nas atividades diárias da Gestora.

"Lei 6.404": significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispões sobre as sociedades por ações;

"**Lei 14.754/23":** significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023;

"MDA": significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"Obrigações da Classe": significa todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;

"Oferta Pública": significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme indicado no respectivo Suplemento;

"Ônus": significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citados;

"Operações com Derivativos": significa as operações com derivativos que a Classe poderá realizar com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do Art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse;

"Operador de Recebíveis Futebol": a empresa contratada pelo Clube para disponibilização das plataformas de arrecadação, gestão, cobrança e repasse dos Recebíveis Futebol ao respectivo Clube, nos termos do respectivo Contrato de Arrecadação, que deverá ser a Ingresse ou a 2Morrow;

"Ordem de Subordinação": significa a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, descrita no Anexo;

"Partes Relacionadas": significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;

"Período de Carência": significa, em relação a cada Série ou Subclasse de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o período, contado da data da primeira integralização de Cotas da respectiva Série ou Subclasse, durante o qual não haverá pagamento de Amortização Programada das Cotas da respectiva Série ou Subclasse, conforme estabelecido no respectivo Suplemento;

"Período de Cura": É o período de 15 (quinze) dias corridos;

"Período de Investimento": É o período em que a Classe está autorizada realizar o investimento dos recursos integralizados pelos Cotistas em Direitos Creditórios;

"Pessoa": significa qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, consórcio, comunhão de recursos, trust, espólio, massa falida, sociedade de fato, ente dotado ou não de personalidade jurídica, ou qualquer outra entidade, brasileira ou estrangeira;

"Política de Concessão de Crédito": significa a política de concessão de crédito a ser observada pela Gestora na seleção dos Direitos Creditórios, cujas diretrizes estão descritas no Complemento III deste Anexo;

"Prazo de Duração": significa o prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas;

"Preço de Aquisição": significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Cedentes, em moeda corrente nacional;

"Prestadores de Serviços Essenciais": significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Anexo;

"**Programas de Sócio Torcedor"**: significa os programas de fidelidade e relacionamento mantidos pelos Clubes, que conferem aos respectivos associados, mediante pagamento de mensalidades ou anuidades, direitos relacionados a ingressos, benefícios, descontos e outras vantagens, conforme regulamento próprio de cada Clube;

"Proposta de Aquisição": significa o relatório elaborado pela Gestora e submetido à deliberação do Comitê de Investimentos previamente à aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, contendo informações tais como: (i) a identificação do Cedente, do Devedor e do respectivo Clube Elegível; (ii) a descrição das características do Direito Creditório, incluindo natureza, valor, prazo, fluxo de pagamentos, instrumento de formalização e Recebíveis Futebol a ele vinculados; (iii) as garantias constituídas ou a constituir, quando houver; (iv) o Preço de Aquisição proposto, a Taxa da Operação e o Valor Máximo de Aquisição apurado; (v) o resultado das diligências realizadas, de natureza econômico-financeira, jurídica, documental, cadastral e reputacional, nos termos do Complemento III; (vi) a demonstração do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, inclusive quanto aos limites de concentração, considerada pro forma a aquisição pretendida; (vii) o Rating da Operação atribuído ou proposto; e (viii) os principais riscos identificados e, quando aplicável, as respectivas medidas de mitigação;

"**Rating da Operação**": significa a classificação interna de risco de crédito atribuída pelo Comitê de Investimentos a cada operação que origina Direitos Creditórios, escalonada em 5 (cinco) níveis – AA, A, BB, B e C – conforme metodologia descrita no Complemento III deste Regulamento, revisada na ocorrência dos gatilhos lá previstos ou, no mínimo, trimestralmente;

"Recebíveis Bilheteria": tem o significado atribuído no item 3.1.2(i) do Anexo I;

"Recebíveis Futebol": tem o significado atribuído no item 3.1.2 do Anexo I;

"Recebíveis Sócio Torcedor": tem o significado atribuído no item 3.1.2(ii) do Anexo I;

"Reserva de Despesas": significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos da Classe, nos termos do item 5.4 do Regulamento, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;

"Resolução CVM 30": significa a resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 160": Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 175": significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

"Subclasse": significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe, conforme definidas nos respectivos Suplementos, quando referidas indistintamente;

"Taxa da Operação": a taxa de juros ou taxa de desconto aplicável aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe a ser definida pela Gestora a cada aquisição de Direitos Creditórios;

"Taxa de Administração": significa a remuneração da Administradora, nos termos do Anexo I ao Regulamento;

"Taxa de Gestão": significa a remuneração da Gestora, nos termos do Anexo I;

"Taxa DI": significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

"Taxa Máxima de Custódia": significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração do Custodiante, conforme prevista neste Anexo;

"Taxa Máxima de Distribuição": significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, a ser divulgada no ato de aprovação de cada emissão;

"Termo de Adesão": significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

"Termo de Cessão": significa o termo de cessão celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e a Classe, representado pela Gestora, na qualidade de partes, para formalizar a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão;

"Termos Definidos": significam os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito e no Glossário constante neste Complemento I;

"Títulos de Securitização": tem o significado atribuído no item 3.1.3 do Anexo I;

"Valor Máximo de Aquisição": significa, em relação aos Recebíveis Futebol vinculados a Direitos Creditórios, o valor máximo da exposição da Classe ao respectivo Direito Creditório, considerando a projeção, feita pela Gestora, da receita oriunda dos Recebíveis Futebol a ser recebida até a liquidação dos Direitos Creditórios, que deverá ser, no máximo:

$$Valor\ máximo\ de\ aquisição = 70\% * VP\ das\ Receitas\ projetadas,$$

Sendo:

$$VP\ das\ Receitas\ projetadas = \sum_{i=1}^{n} \frac{Receita\ projetada_i}{(1 + Taxa)^i}$$

i = período;
n = período final da operação;

$$Taxa = \left((1 + 5{,}00\%) * (1 + CDI\ anual\ médio\ projetado\ até\ o\ período\ n)\right)^{\frac{1}{12}}$$

"Valor Unitário": significa o valor unitário das Cotas nos termos deste Regulamento.

COMPLEMENTO II - FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

Riscos de Crédito:

I. Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos aa Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Suplementos, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, consultoria especializada, se contratada, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

II. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

III. Riscos relacionados aos setores de atuação dos Devedores. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios devidos por Devedores distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (b) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza

similar; (c) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios aa Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

IV. Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

V. Risco de potencial conflito de interesse. A Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

VI. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade e a observância da Gestora das Condições de Aquisição não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

Riscos de Mercado:

VII. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

VIII. Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros e uso de Derivativos. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino de uma ou mais Séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, o que poderá trazer prejuízo às Cotas.

IX. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Liquidez:

X. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

XI. Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas aa Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

XII. Fundo fechado e vedações à negociação das Cotas Subordinadas Júnior. Nos termos deste Regulamento, é vedada a negociação das Cotas Subordinadas Júnior no mercado secundário. Ademais, a Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Até o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o Cotista titular das Cotas Subordinadas Júnior não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento e do Suplemento, conforme o caso; ou (b) na liquidação antecipada da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

XIII. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

XIV. Liquidação antecipada da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv).

XV. Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de

alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Riscos Operacionais:

XVI. Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

XVII. Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada de forma individualizada pela Gestora ou por terceiro por esta contratado, sob sua responsabilidade, conforme o caso, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe e de forma não integral, a Carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.
Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

XVIII. Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança Judicial e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o

recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

XIX. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

XX. Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

XXI. Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Outros Riscos:

XXII. Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

XXIII. Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os Limites de Concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

XXIV. Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis ao Fundo podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de a Classe não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (ii) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe; e (iii) as Cotas da Classe deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

XXV. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXVI. Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIDCs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIDCs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas,

bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIDCs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIDCs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

XXVII. Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas da Classe. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleia Especial de Cotistas.

XXVIII. Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

XXIX. Ainda, não há garantias de que Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Aquisição nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento.

Este Anexo estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

XXX. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Especial de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

XXXI. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

XXXII. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark to market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XXXIII. Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

XXXIV. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. A Gestora buscou compor a Carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação da Classe como Entidade de Investimento para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) aplicados em Direitos Creditórios, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como Entidade de Investimento para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

XXXV. Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

XXXVI. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de

natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXXVII. Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral da Gestora e/ou Administradora, nos termos dos itens9.2.3, 9.3.3, 9.4.2 e 9.5.6, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas.

XXXVIII. Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da consultoria especializada, se contratada, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

XXXIX. Emissão de Novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

XL. Risco de Perda de Membros e Key Persons da Gestora. A Gestora depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se a Gestora perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, em especial os Key Persons, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, a Gestora poderá se ver incapacitada de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

XLI. Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

XLII. Risco de performance dos Direitos Creditórios a Performar. Parte dos Recebíveis Futebol pode estar condicionada à performance de obrigações futuras pelos Clubes Elegíveis ou por seus contratantes, tais como a realização de jogos ou eventos, a participação em competições específicas, a permanência em determinada divisão ou campeonato, ou o cumprimento de outras condições contratuais. Caso tais condições não se verifiquem, os Recebíveis Futebol correspondentes podem não se tornar exigíveis, resultando em perda para a Classe. A Gestora envidará esforços para identificar e monitorar tais riscos previamente à aquisição, mas não é possível garantir que todos os Direitos Creditórios a Performar se tornarão efetivamente exigíveis.

XLIII. Risco associado à atuação da Ingresse no fluxo de pagamento dos Recebíveis Futebol. A Ingresse e/ou suas Afiliadas podem, na condição de operadora da plataforma eletrônica de bilheteria e/ou de intermediária comercial dos Clubes Elegíveis, figurar no fluxo de recebimento dos valores devidos pelos Devedores em decorrência dos Direitos Creditórios, previamente ao seu repasse à Conta da Classe e/ou às Contas Vinculadas. Nessas hipóteses, a Classe está sujeita ao risco de atraso, interrupção, insuficiência ou não realização do repasse dos recursos recebidos pela Ingresse, inclusive em razão de dificuldades operacionais, financeiras, societárias ou regulatórias por ela enfrentadas, hipótese em que a Classe poderá não dispor, tempestivamente, dos recursos necessários ao cumprimento de suas obrigações perante os Cotistas.

XLIV. Risco de ausência de segregação patrimonial dos recursos em trânsito pela Ingresse. Até o efetivo repasse à Conta da Classe e/ou às Contas Vinculadas, os recursos recebidos pela Ingresse e/ou suas Afiliadas por conta dos Direitos Creditórios podem não estar segregados de seu patrimônio próprio. Em caso de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, penhora, arresto ou qualquer outra medida constritiva que recaia sobre o patrimônio da Ingresse e/ou de suas Afiliadas, os recursos ainda não repassados poderão ser alcançados por credores de tais sociedades ou por terceiros, hipótese em que a Classe poderá não recuperar a integralidade, ou mesmo parte, de tais recursos.

XLV. Risco de compensação de valores em trânsito pela Ingresse. Não é possível assegurar que a Ingresse e/ou suas Afiliadas não venham a invocar direito de compensação, retenção ou desconto sobre os valores recebidos por conta dos Direitos Creditórios, em razão de créditos de sua titularidade em face dos respectivos Clubes Elegíveis e/ou Devedores, o que poderia reduzir ou postergar o repasse dos recursos devidos à Classe.

XLVI. Risco de conciliação dos valores recebidos pela Ingresse. Considerando que o recebimento de valores pela Ingresse pode ser realizado de forma agregada, para múltiplos Clubes Elegíveis e Direitos Creditórios simultaneamente, existe o risco de erro na identificação, conciliação e alocação dos valores recebidos a cada Direito Creditório especificamente, o que pode gerar atraso, imprecisão ou insuficiência nos repasses devidos à Classe.

XLVII. Risco associado à ausência ou imperfeição da notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios. Nas hipóteses em que os Direitos Creditórios decorram de cessão de créditos de titularidade de terceiro Devedor, a eficácia da cessão perante o respectivo Devedor depende de sua notificação, nos termos do art. 290 do Código Civil. Caso a cessão seja

realizada sem a respectiva notificação, ou caso esta seja imperfeita, referida cessão poderá não ter eficácia em relação ao Devedor, não sendo possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe, tampouco que eventual pagamento feito pelo Devedor ao Cedente ou a credor putativo será oponível à Classe.

XLVIII. Risco de concentração por Cedente. Observados os limites de concentração por Cedente previstos na Política de Investimentos, a inadimplência ou deterioração financeira de qualquer Cliente Ingresse que responda por parcela relevante da Carteira pode impactar de forma significativa e desproporcional o Patrimônio Líquido da Classe, ainda que dentro dos referidos limites regulamentares.

XLIX. Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por Clubes Elegíveis e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter em sua Carteira Direitos Creditórios cedidos por Clubes Elegíveis e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM, não havendo verificação independente sobre a adequação de tais demonstrações.

L. Risco setorial do futebol e de eventos esportivos. Os Direitos Creditórios estão integralmente concentrados no segmento de futebol, competições esportivas e eventos, cujos fluxos de caixa dependem de fatores como desempenho esportivo dos Clubes Elegíveis (incluindo risco de rebaixamento de divisão, quando aplicável), regularidade dos campeonatos e eventos, atratividade comercial do produto esportivo e saúde financeira do setor. Fatores adversos que afetem esse segmento sistematicamente, como interrupção de competições e eventos, restrições sanitárias ou queda na audiência, podem comprometer simultaneamente múltiplos Clubes Elegíveis e Devedores da Classe, impactando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

LI. Risco de concentração setorial. A Classe concentra integralmente sua carteira no segmento de futebol, competições esportivas e eventos. Choques sistêmicos que atinjam esse setor, como pandemias, eventos climáticos, cancelamento em cadeia de eventos ou alterações abruptas na legislação esportiva, podem afetar simultaneamente a totalidade dos Clubes Elegíveis e Devedores da Classe, ampliando o impacto negativo sobre o Patrimônio Líquido de forma significativamente superior ao que ocorreria em carteiras diversificadas setorialmente.

LII. Risco de insolvência dos Clubes Elegíveis. Clubes de futebol e demais entidades e organizadores do setor esportivo brasileiro apresentam, historicamente, elevado passivo fiscal, trabalhista e previdenciário. Em caso de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou aplicação de eventual regime de recuperação específico aplicável ao setor, a cessão de Recebíveis Futebol à Classe pode ser questionada ou ter sua eficácia limitada, especialmente se não tiver sido previamente notificada aos Devedores ou registrada em entidade registradora. A Classe pode não receber os valores devidos pelos Recebíveis Futebol em tais hipóteses, sofrendo perdas patrimoniais.

LIII. Risco de dependência da Ingresse enquanto plataforma de originação e processamento. Os Recebíveis Futebol dependem, em maior ou menor medida, da originação, comprovação e/ou processamento realizados por meio da plataforma eletrônica operada pela Ingresse e/ou suas Afiliadas. Dificuldades operacionais, financeiras, regulatórias ou societárias enfrentadas pela Ingresse podem comprometer a originação, a comprovação documental ou a cobrança dos Direitos Creditórios, ainda que os respectivos Clubes Elegíveis e Devedores permaneçam solventes, afetando adversamente a rentabilidade da Classe.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

***

COMPLEMENTO III - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E METODOLOGIA DE RATING DA OPERAÇÃO

1. Objetivo e abrangência

Esta Política estabelece os princípios, critérios e procedimentos observados pela Gestora na originação, análise, seleção e aprovação dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, bem como na atribuição do Rating da Operação, observados a Política de Investimentos, os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Aquisição e os limites de concentração previstos no Anexo I.

Esta Política é complementar às políticas internas da Gestora aplicáveis à gestão de recursos de terceiros, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Regulamento e de seu Anexo I.

2. Estrutura decisória

A decisão final sobre a aquisição de Direitos Creditórios e sobre a composição da Carteira compete à Gestora, observadas as deliberações do Comitê de Investimentos nos termos do Anexo I.

A análise que instrui a decisão é conduzida pela equipe de gestão da Gestora e é submetida ao Comitê de Investimentos por meio de Proposta de Aquisição que demonstre o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição.

As decisões de investimento, as eventuais restrições impostas e as justificativas de aprovação ou rejeição são documentadas e arquivadas pela Gestora, em meio físico ou eletrônico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

3. Etapas do processo de concessão de crédito

A análise de cada operação observa, cumulativamente, as seguintes etapas:

(i) **Análise macroeconômica e setorial.** Avaliação do cenário econômico geral e, em especial, das condições do setor de futebol e de eventos esportivos, considerando calendário de competições, comportamento de público, dinâmica de receitas de bilheteria e de programas de sócio torcedor e demais variáveis que possam afetar a geração de caixa dos Clubes Elegíveis.

(ii) **Análise do Clube Elegível e da contraparte.** Avaliação da situação econômico-financeira do Clube Elegível e, conforme o caso, do Cedente e do Devedor, compreendendo, no mínimo: (a) análise de demonstrações financeiras e demais informações contábeis disponíveis; (b) histórico de adimplemento, inclusive perante a Classe; (c) passivos relevantes de natureza tributária, trabalhista, cível e desportiva; (d) situação perante os órgãos e entidades de administração do desporto, incluindo a divisão em que participa; e (e) verificações de natureza cadastral, reputacional e de prevenção à lavagem de dinheiro.

(iii) **Análise da geração de receita e da capacidade de pagamento.** Projeção da receita atribuível ao Clube Elegível no âmbito do respectivo Contrato de Arrecadação, considerando o histórico de arrecadação apurado na plataforma do Operador de Recebíveis Futebol, e verificação da suficiência dessa projeção frente à exposição pretendida pela Classe.

(iv) **Análise jurídica e documental.** Verificação da existência, validade, exigibilidade e titularidade dos Direitos Creditórios, da regularidade dos Documentos Comprobatórios e dos instrumentos de formalização da cessão ou emissão, bem como da constituição e da eficácia das garantias, quando houver, incluindo a cessão fiduciária de Recebíveis Futebol.

(ii) **Estruturação e precificação.** Definição da Taxa da Operação, do prazo, do fluxo de pagamentos e dos mecanismos de mitigação de risco aplicáveis, observados os pisos e limites das Condições de Aquisição.

(iii) **Atribuição do Rating da Operação** e submissão da proposta ao Comitê de Investimentos.

4. Metodologia de atribuição do Rating da Operação

O Rating da Operação é a classificação interna de risco atribuída pelo Comitê de Investimentos a cada operação que origina Direitos Creditórios, escalonada nos níveis AA, A, BB, B e C, em ordem decrescente de qualidade de crédito.

A classificação resulta da ponderação, pelo Comitê de Investimentos, dos seguintes grupos de fatores: (i) qualidade de crédito do Clube Elegível, do Cedente e do Devedor, aferida na forma do item 3(ii) acima; (ii) previsibilidade e recorrência da receita vinculada aos Recebíveis Futebol, considerando a natureza da fonte de receita e o histórico de arrecadação; (iii) grau de cobertura da exposição da Classe pela receita projetada; (iv) natureza e liquidez das garantias constituídas; (v) grau de dependência de performance futura, quando se tratar de Direitos Creditórios a Performar; e (vi) robustez da estrutura de formalização e do fluxo de pagamento contratado.

O Rating da Operação é revisado e sempre que verificado evento que possa alterar de forma relevante a qualidade de crédito da operação, tais como inadimplemento, deterioração da situação financeira do Clube Elegível, alteração de divisão, extinção ou alteração relevante do Contrato de Arrecadação, ou desenquadramento de índices de monitoramento.

O Rating da Operação determina o prazo máximo dos Direitos Creditórios, os instrumentos admitidos como lastro e o limite máximo de concentração aplicável, na forma das tabelas constantes do Anexo I.

5. Monitoramento e reenquadramento

Após a aquisição, a Gestora monitora, com periodicidade compatível com a natureza dos Direitos Creditórios e no mínimo mensal, a adimplência da Carteira, a evolução do Índice de Receita Projetada, os limites de concentração e os Índices de Subordinação, bem como a ocorrência de qualquer hipótese de Evento de Avaliação ou de Evento de Liquidação Antecipada.

Verificado desenquadramento de qualquer limite ou índice, a Gestora adotará as providências previstas no Anexo I, comunicando a Administradora nos prazos ali estabelecidos e apresentando, conforme o caso, plano de reenquadramento.

Os Direitos Creditórios Inadimplidos são encaminhados ao Agente de Cobrança, observado o disposto no Complemento IV.

6. Conflitos de interesse e disposições finais

A Gestora observa tratamento isonômico entre a Classe e os demais veículos sob sua gestão na alocação de oportunidades de investimento, consideradas as especificidades do mandato de cada veículo.

A aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela consultoria especializada, se contratada, ou por suas Partes Relacionadas observa o disposto no Anexo I e na regulamentação aplicável.

Excepcionalmente, mediante decisão fundamentada do Comitê de Investimentos, documentada na respectiva ata, admite-se a flexibilização de parâmetros desta Política que não constituam Critério de Elegibilidade, Condição de Aquisição ou limite previsto no Anexo I ou na regulamentação aplicável.

COMPLEMENTO IV - POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança ou terceiro indicado por ele. Para tanto, o Agente de Cobrança contratado observará as condições previstas no Contrato de Cobrança. Os procedimentos de cobrança obedecem às regras previstas no Código de Processo Civil.

2. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para a preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas.

3. A Gestora manterá regras e procedimentos adequados, que estão disponibilizados na rede mundial de computadores da Gestora, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações relativas à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

4. Quaisquer prorrogações poderão ser feitas respeitando-se as condições comerciais e os prazos estabelecidos no Contrato de Cobrança, mediante prévia aprovação da Gestora.

5. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, a Classe iniciará o procedimento de cobrança judicial contra o Devedor dos respectivos Direitos Creditórios e o respectivo garantidor.